



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**OFÍCIO Nº. 007/2022 – VÁRZEA ALEGRE-CE, 20 DE JANEIRO DE 2022.**

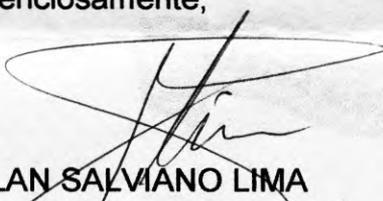
Excelentíssimo Senhor:

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior**

Presidente do TCE – Tribunal de Contas dos Estados

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência que esta Câmara em Sessão realizada no dia 19 de janeiro do corrente ano, aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, de responsabilidade do Senhor José Helder Máximo de Carvalho, ficando mantido o **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, portanto aprovadas as citadas Contas de acordo com o que determina o Artigo 31, § 2º da Constituição da República Federal do Brasil, combinado com a Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,



**ALAN SALVIANO LIMA**

**PRESIDENTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022 – VÁRZEA ALEGRE-CE, 20 DE  
JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a prestação de Contas de  
Governo do Município de Várzea Alegre, na  
Gestão do Prefeito José Helder Máximo de  
Carvalho, referente ao exercício financeiro  
de 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, no  
uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte DECRETO  
LEGISLATIVO:**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica mantido o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado  
do Ceará, portanto, APROVADAS as Contas da PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VÁRZEA ALEGRE, na Gestão do Prefeito José Helder Máximo de  
Carvalho, exercício financeiro 2017, de acordo com o Art. 31, § 2º da  
Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei  
Orgânica do Município de Várzea Alegre.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 20 de  
janeiro de 2022.**

**Atenciosamente,**

  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROCESSO Nº. 07001/2018-0, referente a Prestação de Contas de Governo do Município de Várzea Alegre – Ceará, relativo ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Helder Máximo de Carvalho, protocolada nesta Casa Legislativa no dia 08 de dezembro de 2021, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 17 de janeiro do corrente ano, votou por unanimidade favorável à aprovação da referida Prestação de Contas.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 17 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa  
SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa  
RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 13-101/2022

Alan Salviato Lima  
ALAN SALVIATO LIMA  
PRESIDENTE



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

### PROCESSO: 07001/2018-0

**Entrada:** 31/01/2018 19:00:03

**Exercício:** 2017

**Espécie:** CONTAS DE GOVERNO

**Relator:** Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Júnior

**Setor Responsável:**

8a. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS

**Município:**

VÁRZEA ALEGRE

**Entidade:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**Procedência:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**Interessado(s):**

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO(22296875300), FLAVIO SALVIANO LIMA(28972171387), ALAN SALVIANO LIMA(63482410330)

**Assunto:**

CONTAS DE GOVERNO REF. AO EXERCÍCIO DE 2017. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10028918

*Protocolado:  
em: 08/12/2021*

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 13/01/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

6.3 O saldo para o exercício seguinte demonstrado no **Balanco Financeiro** foi de **R\$ 9.516.561,90** (nove milhões, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos), o qual restou devidamente comprovado, conforme Certificado nº 00975/2021.

6.4 O **Balanco Patrimonial** não apresentou irregularidades.

6.5 O Município apresentou no **Anexo XV** uma gestão patrimonial **superavitária** de **R\$ 2.307.545,65** (dois milhões, trezentos e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

## 7. DO CONTROLE INTERNO

A Instrução Normativa nº 02/2013 do Tribunal de Contas determinou a apresentação, junto ao Processo de Prestação de Contas de Governo, das seguintes peças:

- Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;

- Relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP).

A Inspeção constatou que referidas peças foram encaminhadas, porém em relação a Prefeitura foi encaminhada cópia da Lei nº 602/2010, a qual cria conforme disposto em seu art. 1, o núcleo de Controle Interno, subordinado à Secretaria de Finanças.

Conforme discorreu o Órgão Técnico, para que seus auditores desempenhem atividades exclusivamente a ela relacionadas e exerçam, efetivamente, com autonomia, suas respectivas atribuições, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Lei de sua iniciativa, deverá determinar a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal, vinculada à autoridade máxima do município, com ênfase na segregação de funções, definindo a sua composição e realização de atividades.

O Órgão Técnico ressaltou que foi encaminhada a Lei nº 1012, de 26/12/2017, instituindo a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Recomenda-se à Administração municipal que regule o funcionamento do Setor de Controle Interno vinculada à autoridade máxima do município. Sempre atentando ao que disciplina a Instrução Normativa 02/2013 do Tribunal de Contas.

## VOTO

Considerando que nesta fase de apreciação do processo das Contas Anuais de Governo, relativa a emissão de Parecer Prévio, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará não é devido aplicar sanção, impondo multas e/ou imputação de débito;

Considerando que o resultado da apreciação proferida nestas Contas de Governo independe do julgamento das Contas de Gestão, que podem eventualmente ser de responsabilidade do Prefeito, sempre que atuar como Ordenador de Despesas, porquanto os incisos II e VIII do art. 71 da Constituição Federal não distinguem os Prefeitos, como Gestor, dos demais administradores, quando ordenam despesa;

Considerando que foi assegurado e respeitado o direito à ampla defesa ao Sr. Prefeito, durante a instrução processual;

**Considerando que 7 itens foram considerados negativos, quais sejam: 1.3, 1.4, 2.3, 3.3, 3.6, 4.4 e 7;**

**Considerando as recomendações constantes nos itens: 1.3, 1.4, 2.3, 3.3, 3.6, 4.4 e 7;**

Considerando tudo mais do que dos autos consta;

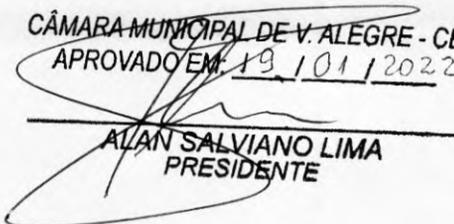
**VOTO**, fundamentado no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, em desacordo com a Douta Procuradoria pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das contas de Governo do Município de **VÁRZEA ALEGRE**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as **RECOMENDAÇÕES** constantes no Voto.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

**Fortaleza, 27 de setembro de 2021.**

-vide assinatura digital-  
**Ernesto Saboia**  
**Conselheiro Relator**

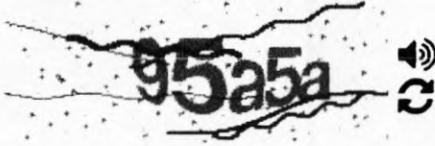
**CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE**  
**APROVADO EM 19/10/2022**  
  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
**PRESIDENTE**

## Rastreamento

BR 199 621 371 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem



## REGISTRADO CONVENCIONAL



## Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, FORTALEZA - CE  
03/02/2022 16:33

## Objeto saiu para entrega ao destinatário

FORTALEZA - CE  
03/02/2022 14:41

## Objeto postado

VARZEA ALEGRE - CE  
28/01/2022 10:44

Conte-nos como foi  
a sua experiência ao  
utilizar a ferramenta  
de rastreamento de  
objetos. [Clique aqui!](#)



## Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

## Histórico de Processo

	Nº Processo: 2	Nº Protocolo Geral:	Nº SPU / VIProc:
	07001/2018-0	Processo migrado para o SAP: Nº PE. 10028918	

Novo Julgamentos Pauta Tramites Ver documentos

### Detalhe do Processo

#### Interessado(s):

Destinatário de Ofício: ALAN SALVIANO LIMA  
 Advogado: FLAVIO SALVIANO LIMA  
 Requerido: JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO

#### Número do SPU:

Exercício: 2017

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE Município: VÁRZEA ALEGRE

Espécie do Processo: CONTAS DE GOVERNO

Relator: Ernesto Saboia

Situação do Processo: APROVADA COMO REGULAR COM RESSALVA

Assunto: CONTAS DE GOVERNO REF. AO EXERCÍCIO DE 2017. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO), Nº DO PROCESSO TCM: 10028918

#### Observação:

Responsável Técnico:

Data de Autuação: 31/01/2018

Período de Gestão: 01/01/2017 à 31/12/2017

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Setor Atual: GERÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS

Procurador MPE: Aécio Vasconcelos

Status: INTERMEDIÁRIO

#### Protocolo(s) vinculado(s) a esse processo

Número do Protocolo: 201825395

Descrição: CONTAS DE GOVERNO REF. AO EXERCÍCIO DE 2017. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO), Nº DO PROCESSO TCM: 10028918

Data Baixa: 31/01/2018

Data de Entrada do Documento: 31/01/2018

Tipo Baixa: TRANSFORMADO EM PROCESSO

#### Mais detalhes:

### TRAMITES

Envio:	Setor:	Recebimento:	Motivo:
16/11/2021	GERÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS	16/11/2021	CONTROLAR PRAZO
12/11/2021	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS	12/11/2021	AGUARDAR PUBLICAÇÃO NO DOE
11/11/2021	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS	11/11/2021	PROVIDENCIAR COMUNICAÇÃO
25/10/2021	GERÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS	25/10/2021	CONTROLAR PRAZO
22/10/2021	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS	22/10/2021	AGUARDAR PUBLICAÇÃO NO DOE
21/10/2021	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS	21/10/2021	PROVIDENCIAR COMUNICAÇÃO
18/10/2021	PRESIDÊNCIA	18/10/2021	COLHER ASSINATURA
18/10/2021	MPC - 5ª PROCURADORIA DE CONTAS	18/10/2021	COLHER ASSINATURA
01/10/2021	GAB. CONS. ERNESTO	02/10/2021	PREPARAR PARECER PRÉVIO
19/09/2021	GERÊNCIA DE APOIO AO PLENO E DISTRIBUIÇÃO	01/10/2021	PARA JULGAMENTO
10/09/2021	GAB. CONS. ERNESTO	10/09/2021	PARECER EMITIDO
03/09/2021	MPC - 3ª PROCURADORIA DE CONTAS	03/09/2021	ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR DE CONTAS
03/09/2021	MPC - SERV. DE PROTOC. DIST. E COMUNICAÇÃO	03/09/2021	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
02/09/2021	GAB. CONS. ERNESTO	02/09/2021	RETORNO AO GAB. CONSELHEIRO
02/09/2021	MPC - SERV. DE PROTOC. DIST. E COMUNICAÇÃO	02/09/2021	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
30/08/2021	GAB. CONS. ERNESTO	31/08/2021	CONCLUSO
16/02/2021	DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO	16/02/2021	INSTRUIR O PROCESSO
15/02/2021	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO	16/02/2021	PROVIDENCIAR JUNTADA
30/11/2020	GAB. CONS. ERNESTO	30/11/2020	PARECER EMITIDO
22/10/2020	MPC - 3ª PROCURADORIA DE CONTAS	22/10/2020	ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR DE CONTAS
21/10/2020	MPC - SERV. DE PROTOC. DIST. E COMUNICAÇÃO	22/10/2020	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07/10/2020	GAB. CONS. ERNESTO	07/10/2020	ENCAMINHAMENTO AO RELATOR
11/08/2020	GERÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS	11/08/2020	CONTROLAR PRAZO
12/03/2020	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS	12/03/2020	PROVIDENCIAR COMUNICAÇÃO
20/11/2019	GERÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS E COMUNICAÇÃO	20/11/2019	PREPARAR OFÍCIO
02/05/2019	GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL	03/05/2019	PREPARAR OFÍCIO
30/04/2019	GAB. CONS. ERNESTO	30/04/2019	PROCESSO CONCLUSO
22/04/2019	SECRETARIA	29/04/2019	CONCLUSO
23/06/2018	GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNO	23/06/2018	PROCESSO MIGRADO PARA O SAP

Imprimir



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

Palácio Legislativo Municipal Raimundo Souza  
Rua: José Alves Bezerra (Zé Agostinho), Nº 585  
Riachinho, Várzea Alegre - Ceará - CEP.: 63.540-000  
Fones (0\*\*88)3541.2073 / E-mail.: camarav.a@hotmail.com  
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

	<b>REGISTRADO URGENTE</b> registered priority	PESO (kg) 0.055
Recebedor	X FRANCISCO HONORIO JR	AR MP
Assinatura		Doc.

FC0910

BR 19962137 1 BR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR:  
JOSÉ VALDOMIRO DE CASTRO JÚNIOR  
RUA SENA MADUREIRA, 1047 – CENTRO, FORTALEZA/CE  
CEP: 60055-080



**TCE/CE**  
UNIDADE DE PROTOCOLO  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

EM: 03 | 02 | 2021

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO